



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

PORTARIA Nº 574, DE 09 de maio de 2024

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa e pagamento das anuidades e demais taxas no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, no uso de suas atribuições e com aval do Conselho Federal de Biologia,

Considerando o Decreto Estadual n. 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos ventos climáticos de chuvas intensas, que ocorreram no período de 24 de abril ao meio de maio de 2024;

Considerando a Portaria n. 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul-RS;

Considerando a Portaria PGFN/MF n. 737, de 6 de maio de 2024, e Portaria RFB n. 415, de 6 de maio de 2024;

Considerando a extensão dos danos provocados pelos eventos climáticos ocorridos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a prorrogação dos prazos para pagamento de anuidades e taxas, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias, para os Biólogos domiciliados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado o estado de calamidade pública pelos Decretos Estaduais n. 57.600, de 4 de maio de 2024, e n. 57.603, de 5 de maio de 2024, em decorrência de eventos climáticos e de chuvas intensas ocorridos a partir de 24 de abril de 2024.

Art. 2º. Não será exigido o pagamento das parcelas da anuidade de 2024 e demais taxas com vencimento em abril, maio e junho de 2024, pelo prazo de 90 dias.

§1º- A prorrogação a que se refere o caput não implica direito a restituição de valores recolhidos durante o período de prorrogação.

§2º- Após o prazo de 90 dias estabelecido no caput, o parcelamento será retomado sendo que as parcelas com vencimento em abril, maio e junho serão transferidas para os últimos meses do parcelamento vigente.

Art. 3º. Não será exigido o pagamento das parcelas relativas ao PRC – Programa de Recuperação de Créditos ou outra modalidade de parcelamento, em andamento, com vencimento em abril, maio e junho de 2024, pelo prazo de 90 dias.

§1º O disposto neste artigo não implica direito a restituição ou compensação de valores recolhidos durante o período de prorrogação.

du



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

§2º Após o prazo de 90 dias estabelecido no caput, o parcelamento será retomado sendo que as parcelas com vencimento em abril, maio e junho serão transferidas para os últimos meses do parcelamento vigente.

Art. 4º. Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias:

- I- As medidas administrativas de protesto em cartório, envio de notificações para pagamento das anuidades de 2023 e 2024, assim como, atividades de cobrança;
- II- As notificações de decisão de processos de cobrança administrativa;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Biol. Dra. Inga Ludmila V. Mendes
Presidente do CRBio-03
CRBio 003455-03